PARECER Nº 77/19 − Comissão de JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 2812/19

INTERESSADO: Vereador Rodolfo Donetti

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 76/19, que autoriza o Poder Executivo a instituir lei que conceda o direito ao "Transporte Coletivo Gratuito" aos guardas civis municipais, policiais militares, policiais civis, agentes da polícia técnico-científica, e agentes penitenciários.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 76/19, que autoriza o Poder Executivo a instituir lei que conceda o direito ao "Transporte Coletivo Gratuito" aos guardas civis municipais, policiais militares, policiais civis, agentes da polícia técnico-científica, e agentes penitenciários.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, inciso, IV, da Lei Orgânica Municipal e aos artigo 2º e 22, inciso XI, da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 76, de 2019.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2019, 466º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO Vereador

APROVADO o Parecer nº 77/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 76, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE Vereador

ZEZÃO Vereador

RODOLFO DONETTI Vereador